

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCAL Nº 2021/000050

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ DOMINGOS FILHO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "A" E "G", DO DL 9.295/46, COM ART. 56, INCISO I, LETRA "A" E ART. 57, DA RES. 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20 C/C ITEM 20, ALÍNEA "A" DO CEPEC (NBC PG 01), COM ART. 56, INCISO II, LETRA "A" E COM O ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20 (FLS. 28 A 30), POR RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, SOB FORMA NÃO AUTORIZADA, FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC.1. RECURSO VOLUNTÁRIO, O RECORRENTE MANIFESTA-SE NOS AUTOS PARA INFORMAR QUE PROMOVEU A ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, PORÉM, REQUER O REGISTRO CADASTRAL PERANTE O REGIONAL EM DATA DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022, TENDO SIDO DIFERIDO EM DATA DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, PORTANTO, MUITO AQUÉM DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, LOGO, RAZÃO NÃO LHE ASSISTE.2. NO CASO EM EXAME, OBSERVA-SE QUE O RECORRENTE, CONSTITUIU E MANTEM A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S S PEREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA CONDIÇÃO DE ATIVA PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DESDE 29 DE MAIO DE 2009 (DOC. FLS. 03), CONDIÇÃO QUE PERDURA CONFORME CONSULTA PÚBLICA REALIZADA NO SITE DA RFB NESTA DATA.3. NÃO HAVENDO CONTROVÉRSIAS, FATO OU DOCUMENTOS NOVOS A SER ENFRENTADOS, VÊ-SE QUE A DECISÃO DO REGIONAL ESTÁ CONSOANTE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA, UMA VEZ QUE O FATO GERADOR DA INFRAÇÃO EXISTIU, MOTIVO PELO QUAL, DEVA SER MANTIDO A DECISÃO DE PISO, O AUTUADO É PRIMÁRIO (DOC. FLS. 14).

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, MANTENDO INALTERADA A R. DECISÃO DO REGIONAL, VOTANDO PELA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR, **MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS)**, C/C PENALIDADE ÉTICA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, COM FULCRO RESPECTIVAMENTE NAS ALÍNEAS "C" E "G" DO ART. 27 DO DL 9.295/46. UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 385ª REUNIÃO DA

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 448ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/09/2022.